

Meire Sandra Agostinho

Contadora e Economista



PARECER TÉCNICO **CONTÁBIL E ECONÔMICO**

Para: Banco Itaú Unibanco S.A.

Processo nº 0032717-95.2006.8.16.0014

9ª Vara Cível da Comarca de Londrina – PR

Ação Revisional

Requerente: Solange Maria Momente Hirayama.

Requerido: Banco Itaú Unibanco S/A.

BJ: 64800007748

Assunto: Liquidação de Sentença.



Meire Sandra Agostinho

Contadora e Economista



1 – DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS INICIAIS

O presente trabalho consiste no cálculo de liquidação, conforme R. Decisórios:

R. Sentença:

- Decisão datada de 10/09/2015:

“(…)

O laudo pericial de liquidação foi produzido com base nas decisões judiciais e nos documentos constantes dos autos que deram suporte à apuração.

Não tendo havido impugnação das partes, o laudo deve ser homologado, dando por encerrada a fase de liquidação por arbitramento com fulcro nos arts. 475-C e 475-H, do CPC.

A parte ré deve readequar em seus sistemas a apuração, bem como eventuais cobranças administrativas ou judiciais. Não havendo a formação de título executivo judicial em favor do réu na presente, deverá perseguir seu crédito em via autônoma, salvo se o autor optar por realizar o imediato pagamento.

Intimem-se as partes, devendo a parte autora se manifestar acerca da execução da sucumbência, contando-se também as custas devidas pelo réu..

(…)”



Meire Sandra Agostinho

Contadora e Economista



Decisão Homologatória:

1) Saldo Devedor - item "4"

Após aplicar os critérios determinados nos julgados e delineados no item "4" do presente laudo, a perícia apura o saldo devedor do Requerente no valor de R\$ 54.274,15

2) Honorários Advocatícios - item "5"

Os honorários advocatícios arbitrados para os patronos correspondem ao valor corrigido de R\$ 3.041,73

2 – DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULOS DO BANCO

Os critérios de cálculos adotados no presente trabalho, de acordo com o R. Decisório, foram os seguintes:

- ✓ apuração do saldo devedor remanescente da Autora de R\$ 54.275,15 em 07/08/2015;
- ✓ apuração dos honorários advocatícios de R\$ 3.041,73 em 07/08/2015;
- ✓ atualização monetária pela média do INPC/IGP-DI até 22/05/2026;
- ✓ juros de mora de 1%a.m. a partir de 07/08/2015;



Meire Sandra Agostinho**Contadora e Economista**

3 – DAS CONCLUSÕES

De tudo quanto analisado, conclui-se que o Requerido deve ao Requerente o montante de:

DATA DO CÁLCULO	HISTÓRICO	ANEXO	MONTANTE
22/05/2026	SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	1	236.714,49
Total devido pela Autora ao Requerido, conforme R. Decisórios.....			236.714,49
Honorários Advocatícios a serem pagos pela Requerente (ANEXO 2):			13.266,14

Isto posto, esta signatária coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

MEIRE SANDRA AGOSTINHO

CORECON/SP nº 25.562-9

CRC/SP nº 01SP222.567/O-7

APEJESP nº 2235

